



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 56.2 - 14 de março de 2023

### SUMÁRIO

Página	
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
LEIS .....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 5.421 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de subvenção, valores à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 015/2023)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de subvenção, recurso financeiro à "LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SUZANO", no valor de R\$ 223.320,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e vinte reais), a ser repassado em única parcela, para cobrir as despesas com a aquisição de medalhas e troféus, e também para o pagamento de taxas de arbitragem, relativos ao projeto "Campeonatos Municipais de Futebol de Campo - Categorias Principais".

**Art. 2º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da verba, apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a aplicação do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

**Art. 3º.** Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de março de 2023, 73º da Emancipação Político-Administrativa

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

#### LEI Nº 5.422 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a verba denominada "Jeton" no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano Projeto de Lei nº 014/2023)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída aos servidores da Câmara Municipal de Suzano que desempenharem atribuições na Equipe de Apoio e na Comissão de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 uma verba indenizatória denominada "Jeton".

**Art. 2º.** A verba indenizatória devida por reunião ou sessão pública será de 12% (doze por cento) sobre a Referência "A", Padrão 1, Nível I, da Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos,

limitado a 7 (sete) reuniões mensais, independentemente da modalidade de licitação.

**§ 1º.** A verba indenizatória é devida ao servidor que tenha efetivamente participado das reuniões e dos respectivos trabalhos e atividades.

**§ 2º.** A verba indenizatória será proporcional a participação do servidor nas atividades e trabalhos (reuniões e sessões), e se comprovará por atestado mensal de frequência expedido pelo Presidente da Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação e Pregoeiro no caso da Equipe de Apoio.

**§ 3º.** Fica vedado o pagamento de verba indenizatória em qualquer período de afastamento.

**§ 4º.** Pela sua natureza indenizatória, transitória e precária, a verba indenizatória não será objeto de qualquer desconto ou abatimento.

**§ 5º.** O servidor designado por função gratificada para o desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro não fará jus a verba indenizatória, salvo o servidor que o substituir em sessão pública.

**§ 6º.** Em caso de impedimento, incompatibilidade e afastamento do Agente de Contratação e Pregoeiro, seu substituto fará jus à respectiva função gratificada, vedado a pagamento simultâneo desta com a verba indenizatória.

**Art. 3º.** A verba indenizatória se aplica aos servidores no desempenho das atividades e trabalhos das licitações em andamento regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Art. 4º.** As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de março de 2023, 73º da Emancipação Político-Administrativa

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.